

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Decreto nº 1696/2024

Buritinópolis-GO, 19 de fevereiro de 2024.

Declara a situação de emergência em saúde pública no Município de Buritinópolis em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por considerar os prejuízos socioeconômicos da Dengue no Município, com prováveis 63 óbitos no Estado de Goiás em 2024, potencializados pelos inúmeros casos de Zika (ainda sem número oficial) e Chikungunya (900 casos confirmados no Estado de Goiás), por conhecer que o município de Buritinópolis apresenta alta taxa de incidência de casos suspeitos de Dengue que extrapola o limite superior do diagrama de controle por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, segundo os critérios do Plano de Contingência Estadual para Arboviroses, baseado no Plano Nacional de Contingência para Arboviroses, por identificar que, no Estado, têm predominado os sorotipos DENV-1 (mais frequentes) e DENV-2 (em ascensão conforme amostras em 2024), por aumentarem as solicitações de internação na unidade municipal e nas unidades hospitalares estaduais, especialmente devido a casos graves de Dengue.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no Município de Buritinópolis em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme a Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, aquisição de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar o perecimento do interesse público, e nesse período a administração pública estadual deverá providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde – SMS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de pessoas jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a legislação vigente, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites

legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS.

Art. 6º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta e de outros órgãos necessários:

I – ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;

II – à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e

III – às ações de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único: Ficam autorizadas ainda, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS, a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da situação:

I – suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e

II – atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 7º Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Buritinópolis - Goiás, coordenado pela SMS, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete à SMS a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Buritinópolis - Goiás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024

CNPJ: 24.856.569/0001-11

Art. 8º Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por 180 (cento e oitenta dias).

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.



ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO

PREFEITURA MUNICIPAL
BURITINÓPOLIS
ADM 2021/2024